

RECEBIO ORIGINAL

Em: 01 / 07 / 2024

Dunige de Souza Ferreira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 032/05-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Mucuripe Comércio de Combustíveis Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. General Rodrigo Otávio, nº 5.074, Japiim, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.122.439-6

**FONE:** (92) 9 [REDACTED]

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2706

**PROCESSO Nº:** 3501/2023-08

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel) em veículos reboques/tanques.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 01 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 032/05-12**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3501/2023-08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 da MT/ANTT e demais normas pertinentes.
8. Manter atualizadas as documentações dos veículos.
9. Esta licença autoriza o transporte exclusivamente por meio dos veículos com as placas: QZV 1D54, QZT 6D27, QZT 6D77, QZM 8B17, QZM 8B27, QZX 0A41, QZS 6E01, QZW 9I31.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
  - c) Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV.
  - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.